**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**DO OBJETO**

O presente Edital de Chamada Pública tem como objetivo a convocação de pessoas jurídicas constituídas como entidades, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, tendo como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, para que apresentem ações relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, a serem selecionadas para receber patrocínio do CAU/RS, conforme disposições da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 11.888/2008 e do Decreto nº 8.726/2016.

**CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** | **30 maio 2017** |
| **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS** | **31 maio 9hs a 30 de junho 17hs** |
| **TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** | **20 junho 2017** |
| **PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS** | **07 julho 2017 as 15hs** |
| **TERMO FINAL DO PRAZO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** | **12 julho 2017 as 14hs** |
| **PRAZO PARA RECONSIDERAÇÃO** | **19 julho 2017 as 14hs** |
| **TERMO DO PRAZO PARA DECISÃO FINAL DO RECURSO** | **27 julho 2017 14hs** |
| **HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES** | **27 julho 2017 17hs** |
| **PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS HABILITADAS** | **27 julho 2017 as 17hs** |
| **PUBLICAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS** | **28 julho 2017** |
| **ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO** | **1º agosto 2017** |
| **APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** | **02 agosto 2017** |
| **PERIODO DE EXECUÇÃO DOS PATROCINIOS** | **02 agosto a 31 de dezembro 2017** |

**DO LOCAL**

Protocolo Geral do CAU/RS, na Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, Porto Alegre/RS, com horário de funcionamento das 9h às 17h, salvo em horários específicos definidos neste edital.

**DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO:**

Este Edital de Chamada Pública CAU/RS nº 01/2017 está disponível no portal do CAU/RS: <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas, no qual serão disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente processo seletivo. Contato com (51) 3094-9800 ramal 856 com o Arquiteto e Urbanista Tales Völker (tales.volker@caurs.gov.br) ou ramal 822 com Arquiteto e Urbanista Eduardo Bimbi (eduardo.bimbi@caurs.gov.br).

**DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**Anexo I** – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**Anexo II** – Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

**Anexo III** – Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

**Anexo IV –** Formulário para Solicitação de Patrocínio;

**Anexo V –** Minuta do Termo de Fomento; e

**Anexo VI –** Declaração comprobatória dos requisitos previstos no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de propostas a serem patrocinadas institucionalmente pelo CAU/RS, do tipo concessão de patrocínio por seleção, consoante os termos da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 11.888/2008, do Decreto nº 8.726/2016 e da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamentam a concessão de patrocínios pelo CAU/RS e dão outras providências, anexas a este edital, disponível no portal <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.

1. APRESENTAÇÃO
   1. O presente Edital de Chamada Pública tem como objetivo a convocação de Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas constituídas com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, tendo como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, para que apresentem ações relevantes para a Arquitetura e Urbanismo a serem selecionadas para receber patrocínio do CAU/RS, conforme disposições da Resolução CAU/BR nº 94, de 07 de novembro de 2014, da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 11.888/2008 e do Decreto nº 8.726/2016.
   2. A concessão de patrocínio, na modalidade de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), por seleção é um processo realizado por meio de Chamada Pública, com data de início de recebimento das propostas no Protocolo do CAU/RS no dia 31 de maio de 2017, a partir das 9 horas e encerramento no dia 30 de junho de 2017, às 17 horas, período em que o CAU/RS receberá as propostas de responsabilidade de terceiros, os quais devem contemplar projetos e/ou responsabilidade técnica pela fiscalização da execução de reforma, ampliação ou reconstrução parcial ou total de habitação de interesse social para a própria moradia de famílias com renda mensal comprovada de até 03 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais.
2. OBJETO
   1. Esta Chamada Pública visa à seleção de propostas a serem patrocinadas pelo CAU/RS, na modalidade de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), nos termos do art. 2º, § 2º, incisos I a IV, da Lei nº 11.888/2004, e que promovam o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul.
      1. Os valores de patrocínio devem ser destinados ao pagamento das atividades necessárias para a concretização das propostas inscritas.
   2. As propostas devem ser estruturadas a fim de que possam ser executados até 31 de dezembro de 2017 e deverão ser destinadas a assegurar às famílias com renda mensal comprovada de até 03 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais regulares e/ou regularizadas, a assistência técnica pública e gratuita para projeto e/ou responsabilidade técnica pela fiscalização da execução de reforma, ampliação ou reconstrução parcial ou total de habitação de interesse social para sua própria moradia, bem como concretizar os seguintes objetivos:
      * 1. Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
        2. Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
        3. Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental; e
        4. Assegurar o direito à moradia, formalizando o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal;
        5. Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental, conforme art. 2, § 2º, inciso III, da Lei nº 11.888/2008.
   3. Os projetos devem ser concebidos nas seguintes modalidades:
      * 1. Reforma;
        2. Reforma e ampliação; ou
        3. Reconstrução parcial ou total.
3. FUNDAMENTO LEGAL
   1. Esta modalidade de concessão de patrocínio está amparada pela Lei nº 11.888/2008, pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 8.726/2016 e, subsidiariamente, pela Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e pelo Regimento Interno do CAU/RS.
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
   1. O CAU/RS disponibilizará para a presente Chamada Pública o montante total de R$ 240.930,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e trinta reais) para todo o Estado do Rio Grande do Sul, destinado ao pagamento de honorários profissionais, bem como a taxa administrativa a ser utilizada pela pessoa jurídica referente ao valor total patrocinado pelo CAU/RS, o qual não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor patrocinado.
   2. O montante total de R$ 240.930,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e trinta reais) referente ao presente Edital, a ser alocado entre as propostas selecionadas, está previsto no planejamento orçamentário do CAU/RS para 2017, na Conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Demais serviços prestados, vinculada ao Centro de Custo nº 4.03.31.
5. DAS COTAS DE PATROCÍNIO
   1. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada, respeitado o limite estipulado na forma do item nº 4.1 deste Edital.
   2. A liberação de recursos às propostas apresentadas será condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:
      * 1. Ter relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, a organização dos profissionais, o aperfeiçoamento do exercício profissional dos mesmos e a educação continuada em Arquitetura e Urbanismo;
        2. Ser de âmbito de competência do CAU/RS, disseminar informações e promover o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
      1. Não poderá receber recursos do CAU/RS a proposta:
         1. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;
         2. Que não evidencie benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
         3. Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior rejeitada ou que esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação; e
         4. Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF.
   3. A cota solicitada deverá ser coerente com a duração da proposta, respeitando os limites do item nº 4.1 deste edital.
   4. Na fase de análise, o CAU/RS poderá propor redução no valor da cota a ser patrocinada, não cabendo ao proponente alterar o escopo da proposta selecionada em decorrência desse ajuste de valor.
   5. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização da proposta.
   6. O CAU/RS poderá solicitar ajustes na proposta, de forma a aproximar o objeto dos interesses do Conselho.
   7. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, custos indiretos necessários à execução do objeto, como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que devidamente comprovados, em conformidade com o item nº 17.6, cujo valor total não poderá exceder 10% (dez por cento) do total patrocinado.
6. DOS REQUISITOS
   1. Somente serão consideradas as propostas efetuadas por pessoas jurídicas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, tendo como filiados arquitetos e urbanistas ou pessoas jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, conforme art. 4º, inciso IV, da Lei nº 11.888/2008, cujos projetos estejam adequados aos objetivos propostos no item nº 2.2 deste Edital e à missão do CAU/RS de promoção da Arquitetura e Urbanismo para todos.
   2. A proposta deve conter projetos destinados a assegurar às famílias com renda mensal comprovada de até 03 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais, a assistência técnica pública e gratuita para os projetos ou para os projetos e a responsabilidade técnica pela construção de reforma, ampliação, ou reconstrução parcial ou total de habitação de interesse social para a própria moradia dessas famílias.
7. DAS VEDAÇÕES
   1. Em conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.019/2014, está impedida de celebrar o Termo de Fomento, a entidade que:
      1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
      2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
      3. Tenha como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
      4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
8. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
9. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
10. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
    * 1. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
11. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
13. A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2017;
14. A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2017;
    * 1. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
      2. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
15. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
16. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
17. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).
    1. É vedada a participação de servidores e conselheiros titulares e suplentes do CAU/BR ou dos CAU/UF e do CAU/RS, bem como a de seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, como responsáveis pela proposta a ser patrocinada.
18. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS
    1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega da proposta por meio do Formulário de Solicitação de Patrocínio disponível no portal <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas e da entrega, no Protocolo do CAU/RS.
    2. As propostas dos projetos solicitados deverão conter os seguintes dados:
       * 1. Apresentação do proponente;
         2. Apresentação da proposta, com as contrapartidas;
         3. Valor solicitado;
         4. Projeto da obra;
         5. Registro de Responsabilidade Técnica do projeto apresentado;
         6. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta;
    3. O início do recebimento das propostas será às 9h do dia 31 de maio de 2017 e se encerrará às 17h do dia 30 de junho de 2017, o que poderá ser comprovado por documento emitido pelo protocolo do CAU/RS no ato da entrega do material, que poderá ser realizada pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar, até a data e hora limite prevista para a realização das inscrições.
       1. O prazo estipulado refere-se ao recebimento, no Protocolo do CAU/RS, e não ao encaminhamento ou postagem da proposta.
       2. Os documentos apresentados fora das especificações e do prazo fixado nesta cláusula implicarão a desclassificação da proposta.
       3. O CAU/RS não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.
       4. Os projetos, inclusive os projetos complementares, e/ou projetos e execução deverão ser apresentados com o devido Registro de Responsabilidade Técnica.
       5. Os valores dos projetos e/ou projetos e execução terão como base a tabela de honorários do CAU/BR.
    4. O Envelope deverá estar devidamente lacrado e identificado obrigatoriamente, com as seguintes especificações:
19. **DESTINATÁRIO:**

CAU/RS – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

Rua Dona Laura 320, 15º andar.

90430-090 - Porto Alegre/RS

1. **REMETENTE:**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

Razão Social do Proponente

Título da Proposta

Endereço do Proponente

1. **CONTÉUDO:**

Formulário de Solicitação de Patrocínio

Proposta de Patrocínio

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

* 1. A Comissão de Seleção fará análise preliminar dos requisitos exigidos na inscrição. Tal análise será documentada em ata.
     1. Caso sejam verificadas quaisquer irregularidades, o envelope não será encaminhado para a fase de análise e seleção da proposta.
  2. Apenas poderá ser contemplada uma proposta por pessoa jurídica, a qual terá o direito de utilizar o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao patrocínio.

1. DAS CONTRAPARTIDAS
   1. Para a concessão do patrocínio, o CAU/RS analisará as propostas de retorno institucional e contrapartidas, baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:
      * 1. Apresentação de tema relevante para a Arquitetura e Urbanismo no evento a ser patrocinado;
        2. Exposição da marca CAU/RS, nas redes sociais e no site da Entidade proponente;
        3. Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/RS na mesa de abertura solene de evento organizado pela Entidade Patrocinada, com direito à fala;
        4. Exposição da marca CAU/RS nos anúncios em mídias diversas e peças de comunicação visual do evento, em comunicações eletrônicas da internet ou do próprio proponente;
        5. Exibição da marca do CAU/RS no sítio da Internet do proponente;
        6. Relevância para a comunidade profissional e para a sociedade do Rio Grande do Sul;
        7. Isonomia de tratamento de profissionais ou empresas de Arquitetura e Urbanismo;
        8. Cessão de meios para veiculação direta de mensagens do CAU/RS, incluindo a mobilização do público participante;
        9. Cessão de espaço para estande institucional, com infraestrutura;
        10. Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/RS ou exposição institucional do CAU/RS na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
        11. Exposição da marca CAU/RS nas peças de divulgação do evento ou ação;
        12. Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo ou entendimento da comunidade de seus problemas relativos à matéria;
        13. Pertinência das atividades de capacitação e difusão de conhecimento de assuntos relacionados à Arquitetura e Urbanismo;
        14. Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
        15. Acesso de Arquitetos e Urbanistas às atividades da proposta; e
        16. Outras formas de contrapartidas que deverão ser discriminadas em cada item.
   2. O proponente deverá comprovar, junto ao CAU/RS, a realização do objeto patrocinado, o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, bem como a disponibilização de todos os conteúdos gerados na execução da proposta, respeitados os direitos autorais.
   3. O CAU/RS limita sua participação em até 99% (noventa e nove por cento) do orçamento deste, devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.
2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
   1. A análise técnica das propostas com solicitação de patrocínio será realizada por Comissão de Seleção, composta por 05 (cinco) membros, que, na forma do artigo 2º, inciso X, Lei nº 13.019/2014, é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato específico do Presidente do CAU/RS, ou por pessoa por ele delegada, publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do CAU/RS.
      1. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido, quando:
         1. Tiverem participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
         2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
      2. Em caso de impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
   2. O CAU/RS poderá solicitar ajustes no plano de trabalho, de forma a aproximar o objeto dos interesses do Conselho. As adequações e ajustes supracitados deverão ser analisados novamente pela Comissão de Seleção para serem aprovados, em prazo a ser definido pela Comissão.
   3. Na fase de análise, o CAU/RS poderá postular explicações quanto aos valores da proposta selecionada e impor restrições, fundamentadas, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor; cabendo ao proponente se adequar ao valor ajustado, sem contudo alterar o seu escopo.
3. DA ANÁLISE DOS PROPOSTAS
   1. A análise técnica das propostas com solicitação de patrocínio será realizada pela Comissão de Seleção, instituída na forma do item nº 10.1.
   2. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos no item nº 2.2 deste Edital.
   3. Para avaliação das propostas inscritas, serão adotados os seguintes parâmetros:
      1. **Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito – nota máxima 1,0:**
         1. Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital e à Lei nº 11.888/2008;
         2. Propostas com projetos que culminam no fortalecimento de uma política de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.
      2. **Clareza e coerência na apresentação da proposta – nota máxima 2,0:**
         1. As propostas serão avaliadas por sua qualidade e pertinência quanto ao tema;
         2. Será analisada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.
      3. **Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:**
         1. Serão analisados os métodos de divulgação do programa;
      4. **A relevância da proposta à Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 4,0:**
         1. Aspectos técnico-operacionais;
         2. Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul;
         3. Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul;
         4. Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no estado do Rio Grande do Sul.
   4. As propostas serão classificadas de acordo com a nota.
   5. Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação seja inferior a 6,0 (seis) pontos.
   6. Caso a proposta não atenda a um dos requisitos exigidos no item nº 06 deste Edital, será automaticamente desclassificada.
4. DAS FASES DO PATROCÍNIO
   1. Fase de Recebimento:
      1. Nessa fase, o CAU/RS receberá as propostas.
   2. Fase de Seleção e Aprovação:
      1. Esta fase compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas no formulário.
      2. O CAU/RS publicará no portal no portal <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas, na data de 7 de julho de 2017 às 17 horas a lista de propostas selecionadas.
   3. Fase de Habilitação Jurídica e Plano de trabalho:
      1. Essa fase compreende a análise da habilitação Jurídica e da regularidade fiscal, bem como a apresentação e a aprovação do Plano de Trabalho.
      2. O CAU/RS publicará no portal <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas, em 25 de julho de 2017, às 17 horas, a lista de propostas habilitadas e dos respectivos Planos de Trabalho, no dia 26 de julho de 2017.
      3. A habilitação jurídica e regularidade fiscal não garantem o patrocínio e não implicam a aprovação, pelo CAU/RS, do Plano de Trabalho apresentado pelo Proponente.
   4. Fase da Contratação:
      1. Essa fase compreende a assinatura do Termo de Fomento no dia 1º de agosto de 2017.
   5. Fase de Execução:
      1. Durante a execução, o patrocínio será interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/RS em decorrência da vinculação com a proposta patrocinada.
      2. O proponente deverá manter a habilitação jurídica regular, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal em seus prazos de validade para assinatura do Termo de Fomento e para os repasses dos valores relativos aos patrocínios.
   6. Fase de Prestação de Contas:
      1. Essa fase compreende o julgamento das contas apresentadas, na forma do item nº 17 deste Edital.
5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DA SELEÇÃO
   1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/1999).
   2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
   3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.
   4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
   5. Os resultados dos recursos serão divulgados no portal do CAU/RS: <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.
   6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/RS homologar e divulga, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726/2016).
6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
   1. Para a celebração do Termo de Fomento, após a fase de seleção e aprovação da proposta, o CAU/RS convocará os participantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação das propostas selecionadas, apresentar os seus planos de trabalho, na forma do Decreto nº 8.726/2016, nos quais deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:
      * 1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
        2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
        3. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
        4. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a eles atreladas;
        5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
        6. Indicação dos valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
        7. Definição das ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
   2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes nesse Edital.
      1. Para fins no disposto neste item, o CAU/RS poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo ao participante o prazo de 15 (quinze) dias para efetuá-las.
   3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, conforme o disposto no art. 25, § 5º, do Decreto nº 8.726/2016.
   4. As partes envolvidas buscarão junto aos Órgãos e aos Entes Públicos a implementação da Assistência Técnica, bem como a execução do(s) projeto(s) patrocinados, ficando a liberação dos valores referentes aos honorários de acompanhamento da execução condicionados à efetiva realização da obra.
   5. Conjuntamente com o Plano de Trabalho, os participantes deverão apresentar documentos vigentes de habilitação, quais sejam:
      * 1. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
        2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
        3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
        4. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
        5. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
        6. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
        7. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
        8. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
        9. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
        10. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
        11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
        12. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
        13. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
        14. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
        15. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
        16. Declaração exigida pelo art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, conforme anexo VI;
        17. Provas de regularidade fiscal, sendo:
        18. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União;
        19. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
        20. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
        21. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho; e
        22. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358/2002.
      1. O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se em enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.
   6. Os documentos previstos nesta cláusula deverão ser entregues, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS, pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar no Protocolo do CAU/RS nos prazos previstos nos itens nº 14.1 e nº 14.2.1 deste edital.
   7. Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados nesta cláusula implicarão a não celebração do Termo de Fomento.
   8. O proponente é responsável pelas ações necessárias à realização do plano de trabalho, incluindo os tributos relacionados.
   9. O CAU/RS não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.
7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DA EXECUÇÃO DA PARCERIA
   1. A pessoa jurídica a ser patrocinada e com a qual o CAU/RS assinará o Termo de Fomento deverá manter conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes à proposta aprovada.
      1. A organização deverá reservar uma conta específica para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.
   2. O CAU/RS poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada do patrocinado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, na forma do art. 43, do Decreto nº 8.726/2016.
8. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
   1. O monitoramento e a avaliação da proposta patrocinada serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por 05 (cinco) membros, que, na forma do art. 2º, inciso XI, Lei nº 13.019/2014, é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, constituído por ato específico do Presidente do CAU/RS, ou por pessoa por ele delegada, publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do CAU/RS.
      1. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido, quando:
         1. Tiver participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
         2. Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013; ou
         3. Tiver participado da comissão de seleção da proposta patrocinada.
      2. Em caso de impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
   2. Esta comissão, nos termos do Decreto nº 8.726/2016, é responsável pelo monitoramento da proposta, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
   3. As ações de monitoramento e avaliação devem ser registradas e terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
9. DO REPASSE DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
   1. O cronograma de desembolso para a proposta selecionada ocorrerá após a assinatura do Termo de Fomento, observada a disponibilidade orçamentária do CAU/RS.
   2. Deverá ser aberta conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, para recebimento do valor do patrocínio e execução da proposta.
   3. Os recursos de patrocínio do CAU/RS não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações da organização da sociedade civil.
   4. As partes buscarão, junto aos Órgãos e aos Entes Públicos, instituições financeiras, dentre outras, a implementação da Assistência Técnica, bem como a execução do(s) projeto(s) apresentado(s), ficando a liberação dos valores referentes ao acompanhamento da execução condicionados à efetiva realização da obra.
   5. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/RS pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e totalidade.
   6. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial. Em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.
   7. Após a execução do plano de trabalho, deverá ser realizada a prestação de contas em até 90 (noventa) dias, devendo ser cumpridos os requisitos previstos na Cláusula Nona do Termo de Fomento em anexo.
   8. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
   9. O patrocinado que tiver suas contas reprovadas ficará impedido de participar de Chamada Pública de Patrocínio do CAU/RS, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.
      1. O CAU/RS poderá recusar futuras concessões de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, sejam constatadas deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
    1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 em virtude de irregularidade. A impugnação dar-se-á via sede do CAU/RS e deverá ser dirigida à Comissão de Seleção em até 10 (dez) dias antes da data fixada para o fim das inscrições com a seguinte identificação (fora do envelope): “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017”.
    2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para: Arquiteto e Urbanista Tales Völker ([tales.volker@caurs.gov.br](mailto:tales.volker@caurs.gov.br)) ou Arquiteto e Urbanista Eduardo Bimbi ([eduardo.bimbi@caurs.gov.br](mailto:eduardo.bimbi@caurs.gov.br)). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
    3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
    1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.
    2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RS modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.
    3. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do patrocínio deverão ser entregues também em arquivo digital.
    4. Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caurs.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor.
    5. O CAU/RS reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RS, quando for o caso.
    6. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito desta Chamada Pública não serão apoiadas pelo CAU/RS por outra modalidade de concessão de apoio institucional, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.
    7. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.
    8. A inobservância das formalidades da Lei nº 13.019/2016 e dos regulamento aplicados à espécie, é considerada ato de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992.
    9. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Patrocínio) a entidade deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/RS, por meio de ofício dirigido ao Presidente do CAU/RS.
       1. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016, a Resolução nº 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.
       2. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a entidade ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/RS.

Porto Alegre, 30 de maio de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente do CAU/RS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

O CONSELHO E ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, para convocação de Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas constituídas como entidades, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, tendo como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, para que apresentem ações relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, a serem selecionadas para receber patrocínio do CAU/RS, conforme disposições da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

Data e Local para entrega dos envelopes: o início do recebimento das propostas será às 9h do dia 31 de maio de 2017 e se encerrará às 17h do dia 30 de junho de 2017, no Protocolo Geral do CAU/RS, na Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, Porto Alegre/RS, com horário de funcionamento das 9h às 17h, salvo em horários específicos definidos neste edital.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública nº 001/2017, que estará disponível no portal do CAU/RS: <http://www.caurs.gov.br>, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.

Porto Alegre, 30 de maio de 2017.

JOAQUIM EDUARDO VIDAL HAAS

Presidente do CAU/RS

Sumário

[1. APRESENTAÇÃO 2](#_Toc482366653)

[2. OBJETO 2](#_Toc482366654)

[3. FUNDAMENTO LEGAL 3](#_Toc482366655)

[4. DOS RECURSOS FINANCEIROS 4](#_Toc482366656)

[5. DAS COTAS DE PATROCÍNIO 4](#_Toc482366657)

[6. DOS REQUISITOS 5](#_Toc482366658)

[7. DAS VEDAÇÕES 5](#_Toc482366659)

[8. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS 6](#_Toc482366660)

[9. DAS CONTRAPARTIDAS 8](#_Toc482366661)

[10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO 9](#_Toc482366662)

[11. DA ANÁLISE DOS PROPOSTAS 10](#_Toc482366663)

[12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E SUAS FASES 11](#_Toc482366664)

[13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DA SELEÇÃO 12](#_Toc482366665)

[14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 12](#_Toc482366666)

[15. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DA EXECUÇÃO DA PARCERIA 15](#_Toc482366667)

[16. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVLIAÇÃO 16](#_Toc482366668)

[17. DO REPASSE DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 16](#_Toc482366669)

[18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 19](#_Toc482366670)

[19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 20](#_Toc482366671)